



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.541, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E
AUTORIZA A SUA DOAÇÃO AO ESTADO
DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a desafetar e doar um imóvel ao Estado do Ceará, com as seguintes, confrontações e dimensões: um terreno urbano, situado nesta cidade de Iguatu-Ce, constituído de parte da Área Verde I, do Loteamento *Philadelphia*, medindo e confrontando-se de forma seguinte: ao NORTE - com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguatu, área remanescente, medindo 51,15m; ao SUL - com a Rua Porfírio Alves, medindo 48,12m; ao LESTE - com área remanescente, medindo 135,58m e ao OESTE - com terreno de posse da Prefeitura Municipal de Iguatu, medindo 127,75m, perfazendo uma área total de 6.534,28m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados) de propriedade do MUNICÍPIO DE IGUATU.

Art. 2º. A presente doação fica destinada para a construção da Praça da Juventude no Loteamento *Philadelphia*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de junho de 2011.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU